

Classificados



PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 06/UGA-ANAS/2025 “Fornecimento de equipamentos para mobilização de água para agricultura”

1. Entidade Adjudicante: Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), a qual tem sede em Tira Chapéu, Cidade da Praia, vem por este meio informar.

2. Objeto do Concurso: O presente concurso destina-se a contratar uma empresa para fornecimento de uma perfuradora hidráulica, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como kits completos de manutenção afim de fortalecer a capacidade nacional de mobilização de recursos hídricos subterrâneos, promover a adaptação às alterações climáticas e reforçar a autonomia técnica do país na gestão integrada da água para agricultura.

3. Local da execução do contrato: Ilha de Santiago.

4. Prazo de execução do contrato: 15 meses.

5. Prazo de entrega dos equipamentos: 12 meses após assinatura do contrato.

6. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos por e-mail através do endereço aneth.lopes@anas.gov.cv e auxilia.santos@anas.gov.cv, ivandra.vieira@anas.gov.cv.

7. Custo dos documentos de concurso: Os documentos do presente Procedimento podem ser adquiridos mediante pagamento de 50.000,00 ESC (Cinquenta mil escudos), por meio de depósito (DUC), ou para conta corrente da ANAS BCA NIB:0003.0000.84324138101.76. O pagamento deve ser efetuado até 24 horas da emissão do DUC na conta corrente a ser indicada pelo serviço de contabilidade da ANAS. O pagamento deve ser efetuado até 24 horas após a emissão do DUC.

8. Não são admitidas propostas com variantes.

9. Requisitos de admissão: Podem ser admitidos empresas internacionais, legalmente constituídas em cuja atividade se relaciona com o objeto do presente procedimento, desde que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento descritas no artigo 70º do Código de Contratação Pública, que tenham em situação regular os comprovativos da situação contributiva junto do Instituto Nacional da Previdência Social e Ministério das Finanças, na qualidade de Administração Fiscal, nomeadamente o respetivo Número de Identificação Fiscal- NIF o do país de origem.

10. Modo de apresentação das propostas: Os modos de apresenta-

ção das propostas encontram-se presentes no Ponto 12 do Programa de Concurso.

11. Língua: As propostas, bem como toda a documentação técnica que as acompanham devem ser redigidos em português, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

12. Data de apresentação de propostas: Os interessados devem entregar as propostas até **2/02/ 2026**.

13. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias, devendo ser prestada caução de garantia de manutenção das propostas no valor de 1.963.000\$00 (um milhão novecentos e sessenta e três mil escudos).

14. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, conforme detalhado no ponto 18 do caderno de Encargos.

15. Ato Público: O ato público de abertura das propostas tem lugar pelas 10:00 horas do dia 03/02/2026, na sede da ANAS, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Esclarecimento: Os concorrentes interessados, para uma boa compreensão dos documentos do procedimento poderão solicitar esclarecimento, por escrito, pelo endereço eletrónico aneth.lopes@anas.gov.cv e auxilia.santos@anas.gov.cv até o prazo indicado no programa do concurso.

17. Cauções e garantias: São as previstas nos documentos do procedimento.

18. Identificação do autor do anúncio: UGA da ANAS.

19. Lei aplicável ao procedimento: O presente procedimento será regido por Lei n.º 88/VIII/2015 de abril, que aprova o Código de Contratação Pública, o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Decreto-Lei n.º 50/2015 de 17 de novembro), e Portaria n.º 60/2015, que aprova os documentos standardizados de procedimentos pré-contratuais previstos (BO n.º 78).

Cidade da Praia, aos 07 de janeiro de 2026





Banco Comercial do Atlântico, S.A.
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Exmos. Senhores,

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Acionistas do Banco Comercial do Atlântico, S.A. para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, no próximo dia **15 de Janeiro de 2026, pelas 15 horas e 00 minutos**, no Hotel Pérola, sito em Chã de Areia, Praia, Santiago, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

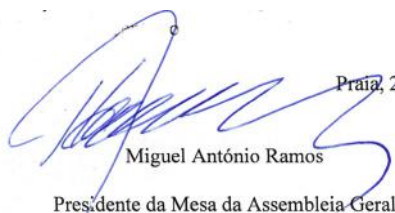
1. Deliberar sobre a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração, para o triénio 2026-2028;
2. Deliberar sobre a exoneração e quitação de responsabilidades decorrentes do exercício de funções dos administradores cessantes, com exceção dos casos de fraude, dolo ou negligência grave;
3. Deliberar sobre a nomeação dos membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações;
4. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos conexos ou complementares aos pontos anteriores que se revelem necessários à transferência do controlo acionista.

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta, na sede social da Sociedade, a documentação de suporte.

Os Acionistas poderão, na reunião da Assembleia Geral Extraordinária, exercer o seu direito de voto, de acordo com o previsto nos termos legais e estatutários da Sociedade.

Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral Extraordinária, bastando, como instrumento de representação, uma carta assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Caso a Assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei e pelo contrato de sociedade fica desde já fixado o dia 27 de janeiro de 2026, para a realização da Assembleia Geral, podendo deliberar validamente seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.


Miguel António Ramos
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Praia, 22 de dezembro de 2025



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO

- JUÍZO CÍVEL -

= ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº59/JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 282/2025, movido pelos autores, **Deolinda Lopes**, casado maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, Henrique Lopes, casado, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, **Emília Lopes**, solteira, maior de idade, residente nos E.U.A, **António Barbosa Vicente Lopes**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, **Alberto Barbosa Vicente Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, **Elisângela Barbosa Vicente Lopes Andrade**, maior de idade, casada, nos E.U.A, e **Heloisa Manuela Barbosa Vicente Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representados pelo Mandatário Judicial, Dr. Paulo Barbosa, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS, Ministério Público, Interessados Incertos e Herdeiros Desconhecidos de Emília Ledo De Barros.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS HERDEIROS DESCONHECIDOS DE EMÍLIA LEDO DE BARROS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

“Prédio urbano coberto de betão, com uma sala, dois quartos, uma sala de estar, uma cozinha, um quintal e um lavabo, com área de 105,71m², localizado em Fonte Aleixo- São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, confrontando a Norte com via pública, Sul com lote 172, Este com lote 173 e Oeste com via pública, inscrito na matriz predial urbana sob o número 6029/0.”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

--- São Filipe, 10 de dezembro de 2025.

O Juiz de Direito

/Nilton José de Pina/



A Oficial de Diligências

/Inês Monteiro/



EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE, S.A
Sede: * Av. Dr.º Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 59 – S. Vicente
Telefone + 238. 230 30 30 email: info@edec.cv
Praia – CABO VERDE

ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO EXTERNO DE 2 (DOIS) ELETRICISTAS

A EDEC, S.A. pretende recrutar **2 (dois) Eletricistas**, em regime de contrato a prazo, para integrar a Direção de **Distribuição Norte (DDN)**, nas ilhas de **São Vicente e Santo Antão**, nas seguintes condições:

1. Requisitos e competências desejadas:

- 12º Ano de escolaridade ou Formação Profissional de Nível 4 ou 5, na área de Eletricidade;
- Experiência profissional comprovada e relevante para a função;
- Capacidade de trabalho em equipa e bom relacionamento interpessoal;
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Microsoft Office);
- Dinamismo, proatividade e facilidade de comunicação;
- Elevado sentido de responsabilidade;
- Disponibilidade imediata.

2. Principais atribuições

- Estudo e interpretação de esquemas elétricos;
- Noções básicas de automação e instrumentação;
- Instalação e manutenção de equipamentos elétricos;
- Execução de trabalhos de reparação ou substituição de equipamentos elétricos;
- Utilização de instrumentos de medida e de testes;
- Cumprimento das boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- Utilização de ferramentas informáticas (pacote Office).

3. Documentos exigidos

- Carta de Apresentação, evidenciando motivações, perfil profissional e a indicação da ilha de preferência;
- Curriculum Vitae atualizado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação (CNI), válido;
- Atestado médico comprovando aptidão física e mental;
- Registo Criminal atualizado;
- Declaração de Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Comprovativos de experiência profissional;
- Outros documentos considerados relevantes pelo candidato.

4. Benefícios Oferecidos:

- Remuneração compatível com o perfil e exigências da função;
- Regalias e benefícios adicionais, de acordo com as políticas internas da empresa.

5. Local de trabalho

- Ilha de São Vicente
- Ilha de Santo Antão

6. Método de Seleção

O processo de seleção será conduzido com base em dois critérios principais:

- **Análise curricular**, visando avaliar a formação académica, experiência profissional e competências técnicas dos candidatos;
- **Entrevista individual**, destinada a aprofundar o perfil comportamental, motivacional e a adequação à função.

7. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas até às **16h00 do dia 14 de janeiro de 2026**, por uma das seguintes vias:

- Presencialmente, na Sede da Empresa, situada na **Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10 – São Vicente**;
- Por correio eletrónico, através do endereço: rh@edec.cv

A candidatura deve ser dirigida a:

Direção de Serviços Administrativos e de Recursos Humanos da EDEC, SA
“Concurso para a admissão de 2 (Dois) Eletricistas, para a Direção Distribuição Norte – Ilha de São Vicente e Santo Antão”
Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 1 Caixa Postal 137
Mindelo – São Vicente
Cabo Verde

A EDEC, S.A., reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 30 de dezembro de 2025.



EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE, S.A
Sede: * Av. Dr.º Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 59 – S. Vicente
Telefone + 238. 230 30 30 email: info@edec.cv
Praia – CABO VERDE

ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO DE 2 (DOIS) ENGENHEIROS ELETROTÉCNICOS

A EDEC, S.A. pretende recrutar **2 (dois) Engenheiros Eletrotécnicos**, em regime de contrato a prazo, para integrar a Direção de **Direção Técnico - Comercial e Perdas Norte**, na ilha do **Sal**, nas seguintes condições:

1. Requisitos e competências desejadas:

- Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica;
- Sólidos conhecimentos em eletricidade, tanto em nível básico quanto avançado;
- Domínio de circuitos elétricos e suas aplicações práticas;
- Familiaridade com normas de segurança e regulamentos técnicos em vigor;
- Conhecimento aprofundado em instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais;
- Experiência comprovada na análise e avaliação de projetos de instalações elétricas;
- Domínio de Autocad e outras ferramentas de apoio e projetos de engenharia;
- Forte capacidade analítica e habilidade para resolução de problemas técnicos;
- Organização e planeamento eficaz de tarefas e projetos;
- Espírito colaborativo e facilidade para trabalhar em equipe multidisciplinar;
- Bons conhecimentos de informática, com domínio de ferramentas essenciais ao desempenho da função;
- Proatividade, dinamismo e excelente capacidade de comunicação;
- Facilidade de relacionamento interpessoal e postura profissional;
- Elevado sentido de responsabilidade e compromisso com prazos e qualidade;
- Disponibilidade imediata.

2. Documentos exigidos

- Carta de Apresentação, evidenciando motivações, perfil profissional e a indicação da ilha de preferência;
- Curriculum Vitae atualizado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação (CNI), válido;
- Atestado médico comprovando aptidão física e mental;
- Registo Criminal atualizado;
- Declaração de Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Comprovativos de experiência profissional;
- Outros documentos considerados relevantes pelo candidato.

3. Benefícios Oferecidos:

- Remuneração compatível com o perfil e exigências da função;
- Regalias e benefícios adicionais, de acordo com as políticas internas da empresa.

4. Local de trabalho

- Ilha do Sal

5. Método de Seleção

O processo de seleção será conduzido com base em dois critérios principais:

- **Análise curricular**, visando avaliar a formação académica, experiência profissional e competências técnicas dos candidatos;
- **Entrevista individual**, destinada a aprofundar o perfil comportamental, motivacional e a adequação à função.

6. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas até às **16h00 do dia 14 de janeiro de 2026**, por uma das seguintes vias:

- Presencialmente, na Sede da Empresa, situada na **Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10 – São Vicente**;
- Por correio eletrónico, através do endereço: rh@edec.cv

A candidatura deve ser dirigida a:

Direção de Serviços Administrativos e de Recursos Humanos da EDEC, SA
“Concurso para a admissão de 2 (Dois) Eletricistas, para a Direção Distribuição Norte – Ilha de São Vicente e Santo Antão”
Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 1 Caixa Postal 137
Mindelo – São Vicente
Cabo Verde

A EDEC, S.A., reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 30 de dezembro de 2025.



EMPRESA DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE, S.A
Sede: * Av. Drº Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 59 – S. Vicente
Telefone + 238. 230 30 30 email: info@epec.cv
Praia – CABO VERDE

ANÚNCIO DE RECRUTAMENTO DE 2 (DOIS) ENGENHEIROS ELETROTÉCNICOS

A **EPEC, S.A.** pretende recrutar 1 (um) Técnico Superior, com Licenciatura em Engenharia Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica ou Máquinas Marítimas, em regime de contrato a prazo, para trabalhar na Direção de Produção Sul, ilha de Santiago, nas seguintes condições:

1. Condições Exigidas:

- Licenciatura em Engenharia Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica e Máquinas Marítimas;
- Disponibilidade imediata;
- Capacidade para trabalhar em equipa;
- Bons conhecimentos de informática;
- Dinamismo e facilidade de comunicação;
- Facilidade no relacionamento interpessoal;
- Sentido de responsabilidade;
- Experiência comprovada em cargos semelhantes, caso possua.

2. Atribuições:

- Trabalhar em regime de turno;
- Liderar Equipas de Turno, na condução de Centrais Eléctricas;
- Preparar especificações técnicas, desenhos, e realização de montagens;
- Executar planos de manutenção de equipamentos e instalações;
- Preparar Cadernos Técnicos de Equipamentos;
- Realizar as Manutenções de primeira linha de Motores Diesel;
- Outras tarefas inerentes a função.

3. Documentos exigidos:

- Carta de Apresentação;
- Curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de identidade ou CNI;
- Comprovativos de experiência profissional;
- NIF;
- Registo criminal;
- Carta de Condução;
- Outros documentos que entender relevantes.

4. Oferece

- Salário compatível;
- Outras regalias vigentes na Empresa.

5. Local de trabalho:

- Direção de Produção Sul – Ilha de Santiago.

6. Método de Seleção:

A seleção será feita com base em análise curricular e entrevista. Eventual experiência será um fator relevante à seleção.

7. Condição Preferencial:

Residência fixa na ilha de Santiago.

8. Prazo e local da entrega das candidatura

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 21 de janeiro de 2026, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do e-mail rh@epec.cv

A candidatura deve ser dirigida a:

Direção Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos da EPEC, SA
“Concurso para a admissão de 1 (um) Técnico Superior, para a Direção de Produção Sul, ilha de Santiago”
Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº10, Caixa Postal 59
Mindelo – São Vicente
Cabo Verde

A **EPEC, S.A.**, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 30 de dezembro de 2025.



**Ministério das Infra-Estruturas,
do Ordenamento do Território e Habitação**



FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE REABILITAÇÃO E ASFALTAGEM DAS ESTRADAS DE ACESSIBILIDADE À ZONA NORTE DA ILHA DE BOA VISTA, ABRANGENDO A REDE VIÁRIA DE CABEÇO DOS TARAFES - FUNDO DAS FIGUEIRAS – JOÃO GALEGO - ESTÂNCIA DE BAIXO – RABIL

ANÚNCIO DE CONCURSO Nº C- BV-01/2026/ECV

Solicitação de Manifestação de Interesse

1. O Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, através da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um **Concurso Público N.º C-BV-01/2026/ECV** para contratação de Serviços de Consultoria (precedida de uma prévia-qualificação), visando a **Fiscalização dos trabalhos de Reabilitação e Asfaltagem das Estradas EN3-BV-01 (Rabil/João Galego/Fundo das Figueiras/Cabeço dos Tarafes), e EN3-BV-05 Rabil (Entroncamento EN3-BV-01) à Estância de Baixo, na lha de Boa Vista.**
2. Ao Concurso podem candidatar-se Gabinetes nacionais ou estrangeiros que possuem certificado de registo comercial com atividades de estudos, projetos e fiscalização na área da engenharia civil.
3. Os Termos de Referência estarão disponíveis no endereço abaixo indicado, a partir de **08 de janeiro de 2026** até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas, entre as 08:00 horas e as 17:00 horas.
4. Os Candidatos podem a partir do dia **08 de janeiro e até ao dia 14 de janeiro de 2026** obter esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Termos de Referência pelos endereços de correio eletrónico abaixo indicados. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **21 de janeiro de 2026**.
5. As Candidaturas elegíveis, redigidas em língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos nos Termos de Referência, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde até às 10 horas do dia **26 de janeiro de 2026**, em invólucro fechado, em 1 exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital (Pen Drive).
6. O **Ato público de abertura** das Candidaturas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **26 de janeiro de 2026 às 10h30**, na presença dos representantes dos Candidatos que desejarem assistir.
7. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:
Estradas de Cabo Verde, Avenida Santiago nº 28, 4º andar, Prédio Ordem dos Engenheiros
CP 343 –A, Palmarejo – Praia - República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Email: concursos@estradas.cv; jose.e.tavares@mioth.gov.cv; com conhe-





Programme CVE390
Energy Transition Support



NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST Nº CVE/390-25 8495

Title: Consulting services for the preparation of the Abbreviated Compensation Plan or Livelihood Restoration Plan in the areas of implementation of the Pumped Hydro Energy Storage Plant (PSP) project on Santiago Island
Maximum budget: 75 000 EUR - Performance period of 12 months

LuxDev, the Luxembourg Development Cooperation Agency launches a Call for Expression of Interest (CEOI) for the acquisition of services for **Consulting services for the preparation of the Abbreviated Compensation Plan (Plano Abreviado de Compensação – PAC, in portuguese) or Livelihood Restoration Plan (Plano de Restabelecimento de Meios De Subsistência, in portuguese) in the areas of implementation of the Pumped Hydro Energy Storage Plant (PSP) project on Santiago Island** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Economic operators that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are specialised in the preparation of Abbreviated Compensation Plan or Livelihood Restoration Plan (Plano De Restabelecimento de Meios De Subsistência, in portuguese).

Indicatively, economic operators will have to demonstrate their technical capacity and experience in given institutional support to the DGPCP and INGT (or any other Cabo Verde state owned entity) in monitoring the expropriation and compensation process to landowners covered by the project and compensation to users of land parcels on which family income depends.

The start of the contract is foreseen for March 2026 and for a duration of 12 months. Economic operators must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Santiago Island, Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 75 000 EUR (all taxes excluded).

Interested economic operators are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.

E-mail: carla.santos@luxdev.lu

c/c: domingas.cardoso@luxdev.lu

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three and maximum eight candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address no later than **19.01.2026 at 10h00** (Cabo Verde's local time):

Deposit link:

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/carla_santos_luxdev_lu/Ig-DxYu0jQ7DYQJKxtAm9dGE6AXdh1FIr03Ee-ve4O9q85aA

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Economic operators interested by this CEOI may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa).



Banco Comercial do Atlântico, S.A.
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

Relação de Accionistas

No âmbito da realização da Assembleia Geral Ordinária agendada para o dia 15 Janeiro 2026, publica-se a relação dos accionistas do BCA cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos da lei vigente.

Posição Accionista

Accionistas	Montantes	31-dez-25
		Percentagem
CGD/Banco Interatlântico	697 446	52,65%
INPS - Instituto Nacional Previdência Social	166 078	12,54%
Caixa Geral Depósitos	89 504	6,76%
Garantia Companhia de Seguros de Cabo Verde	76 736	5,79%
ASA - Aeroporto e Segurança Aérea SA	28 780	2,17%
Banco Interatlântico	5 402	0,41%
Outros accionistas	260 819	19,69%
Total	1 324 765	100,00%

Obs. Encontra-se em curso o processo de alienação das ações detidas pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) e pelo Banco Interatlântico, que se prevê estar concluído à data da realização da Assembleia Geral, com a venda das respetivas participações à Coris Holding.

Cidade da Praia, 05.01.2026.

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Banco Comercial do Atlântico, S.A.

Alexandre Cabral
ALEXANDRE CABRAL
DIRETOR GERAL
RMF - GCF

Banco Comercial do Atlântico | Sede: Praia | Rep. Cabo Verde | C.P. 474 - Avenida Amicar Cabral Tels: + (238) 260 09 00/ 85 00 | Fax: + (238) 261 49 55 | Email: bca@bca.cv | www.bca.cv
Mod. BCA - 4.10.08
07/2016 - OFFSET
INCV



CAMARA MUNICIPAL DA PRAIA
Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia
-SEPAMP-

NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

Exmos. Senhores.
ANILTON FREIRE TAVARES e
LUIS FELIPE DA COSTA

Praia, 30 de dezembro de 2025

Assunto: **ABANDONO DE EMPREGO**

Tendo os Senhores **ANILTON FREIRE TAVARES e LUIS FELIPE DA COSTA** deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 9 e 17 de dezembro respectivamente sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente notifica-los, nos termos do disposto no artigo 244º do Código Laboral Cabo-verdiano, que lhes fica consignado o prazo de 3 dias, a contar da publicação desta missiva, para que justifiquem, devidamente no mesmo prazo, o motivo que os impediu de comparecerem e bem como a impossibilidade de contactar a entidade empregadora. Caso contrário, consideramos a vossa atitude como ato de renúncia do contrato, ficando V. Exs. desvinculados por abandono de emprego, na forma do dispositivo citado no Código Laboral Cabo-verdiano.

Atenciosamente
[Signature]
O Administrador do SEPAMP
Min. Dact.
S2BAs@prosprio@mail.com
Av. Cidade de Lisboa - Praia República de Cabo Verde

Estamos a
RECRUTAR

A Competir Cabo Verde, empresa de consultoria de referência, está a recrutar para um **prestigiado cliente nacional**:

COMPETIR
CABO VERDE
Formação e Serviços

TÉCNICO(A) DE SISTEMAS E TI

- ✓ Licenciatura em Informática ou áreas afins
- ✓ Mínimo 1 ano de experiência em programação (Web, Mobile)

COMERCIAL

- ✓ Licenciatura em Marketing, Gestão Comercial ou áreas afins
- ✓ Mínimo 2 anos de experiência comercial

✉ geral@competircv.cv
☎ +238 523 76 67

www.competircv.cv

A valorizar as **pessoas**.
A **construir** caminhos.



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“MONSTER TRUCK – ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO”

ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “MONSTER TRUCK – ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO” para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 19 de dezembro a 23 de janeiro nos seguintes locais:

- Site www.maa.gov.cv
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

Cidade da Praia, 22 de dezembro de 2025

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /



NOTIFICAÇÃO

Por esta via são notificados os senhores, IBRALTINO BAPTISTA DE PINA e WALTER JORGE FURTADO MENDES vigilantes da Setelima, residentes em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar individual, por abandono de lugar, sendo-lhes concedidos o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentarem por escrita suas alegações, depois da publicação deste anúncio, sob pena da aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea e) do Art. 374º, do Código Laboral Cabo-verdiano.

Praia, 07 de Janeiro, de 2026.

O Gerente



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DO TRABALHO
Contacto: 2385162340/3336465
email 2juizotrabalho@gmail.com
EDITAL Nº 21/2025

O Dr.º **Manuel António Barradas Tavares**, Juiz Assistente do 2º Juízo do Trabalho da Comarca da Praia.

Faz saber que pela Secretaria do 2º Juízo do Trabalho do Tribunal da comarca da Praia, correm termos os autos de **Ação Sumária**, reg. sob o nº 11/25-25, que o autor **Francisco Lopes Ferreira**, intentou contra a Réu **José Alfredo Spencer Rodrigues de Pina**, nascido em 9 de março de 1973, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América, antes com última residência em “Fundo Covão”, ao lado do Minimercado Marcelino de Fogo, cidade da Praia, para no prazo de **08 (oito) dias**, finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestarem, querendo, a supracitada ação, movida pelo referido autor, pelos fundamentos constantes da petição inicial, sob pena de a mesma ser condenada no pedido e que consiste em ser: **a) Declarar nulo e eficaz o despedimento do autor, com todas as consequências legais; b) Ordenar a reintegração imediata do autor no seu posto de trabalho com a mesma categoria e antiguidade; c) Condenar o réu ao pagamento de 2.056.890\$00 (dois milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa escudos) a título de salários intercalares, férias e horas extraordinárias; d) Caso obstar a reintegração, condenar o Réu, par além dos valores em c) no pagamento do montante de 133.333\$00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três escudos) a título de indemnização por despedimento ilícito; e) Condenar o réu no pagamento de juros legais sobre todos os valores em dívida, desde as respetivas datas de vencimento; f) Condenar o réu nas custas judiciais e honorários de advogados do autor.**

Adverte-se ainda ao mesmo de que:

E obrigatória a constituição de advogado nesta ação e caso não possuem meios económicos para suportar esta lide podem, requer o benefício de assistência judiciária bem como o pedido de nomeação de um Advogado à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa (nº 2 do art.º 226.º, do Código de Processo Civil), com advertência de que a petição inicial e os documentos encontram-se depositados nesta Secretaria, para serem levantados nas horas normais de expediente.

Secretaria do 2º Juízo do Trabalho
da Comarca da Praia, 17 de dezembro de 2025.

O Juiz Assistente,
Dr. Manuel António Barradas Tavares /
O Ajudante de Escritório,
Adelino Gomes



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 32/2025

1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus tramites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registado sob o nº **11112025**, em que o(a) autor(a) **Octavinho Cabral Varela**, maior, casado, nascido a 28-01-1982, filho de Pedro Cardoso Varela e de Joana Ramos Cabral, natural da freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em França, move contra o (a) ré (a) **Ângela Auriza Ferreira Mendes Cardoso Varela**, maior, casada, nascida a 04-03-1990, filha de Paulo Sanches Cardoso e de Quintina Ferreira Mendes, natural da freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, com a última residência em Cabo Verde, Achada Bolanha - Calheta, atualmente em parte incerta.

Fica o(a) Ré(u) **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre o (a) Autor(a) e o (a) Ré, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que apos a apresentação da contestação, devera no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária,

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 18 de dezembro de 2025.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /

O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimir Lopes Soares /



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista Tel.2626205/2626209

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas número 92 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Marta Monteiro Morais**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia trinta, e um de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, faleceu na Delegacia de Saúde da Boa Vista na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, **Marta Monteiro Morais**, que também usava o nome de **Marta Morais**, no estado de **solteira**, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

a) Mário Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

b) Maria Amélia Morais Leitão, casado com Ermitério Fortunato Lima, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

c) Carlos Alberto Morais Leitão, solteiro,

maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

d) Jose Ilídio Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

e) Fernanda da Fatima Morais Leitão, solteira, natural da Boa Vista, residente em Sal Rei.

f) Emanuel Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

g) Amilton Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Marta Monteiro Morais**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 02 do mês de Janeiro de 2026.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO,
João Alessandro Amado



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO
- JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº61/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação da Qualidade de Herdeiros, registados sob o nº 301/2025, movido pela requerente, **Mária de Fátima Neves Cardoso**, maior, solteira, residente em Pé de Campo/São Filipe, e com mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior** e outros, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, DEDUZIREM, QUANDO SE JULGUEM COM MELHOR DIREITO OU COM DIREITO IGUAL AO DAS REQUERENTES. A SUA HABILITAÇÃO, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositada neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

DO PEDIDO: “ADMITIR A PRESENTE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE HERDEIROS DECLARAR RECONHECIADOS COMO HERDEIROS DO FALECIDO IVANDRO ELISEU LOBO MACEDO, AS MENORES, **MAYA NEVES MACEDO E AGATHA RESENDE MACEDO**, ESTA ÚLTIMA REPRESENTADA PELA MÃE JOAQUINA RESENDE BARROS.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lhe acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 22 de dezembro de 2025.

O Juiz de Direito,
Milton José de Piná
A Oficial de Diligências
/ Janine Monteiro /



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE – SANT ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 54 à 55 a Justificação Notarial em que é justificante **Carmelita dos Santos Cruz**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em França, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora de prédio de regadio - desanexado do prédio nº 9549/0, situado em Fajã Domingas Benta - Ribeira da Torre, medindo 509,6 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 13155/0, confrontando do Norte, com Cecilia Estevão e Silvia dos Santos Cruz; Sul e Este, com Silvia Santos Cruz e do Oeste com Maria Carlos e Jorge Martins.

A justificante alega na referida escritura que o referido prédio, lhe veio a posse Sucessão Hereditária e partilha, feita nos restantes Herdeiros de Marcos André da Cruz

e Antónia Joana dos santos, por documento particular e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, para efeito de trato sucessivo, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º **1077362/2026**

O Conservador-Notário P/Acumulação,
/ José Carlos Brandão de Oliveira /

Ministério
da JustiçaDireção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTONIO - CP 404-A - PRAIA**Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**
EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Serie, que no dia **onze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a **Notaria Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **Trezentos e quarenta e um /A**, de folhas **doze a treze** uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **catorze do mês de Julho do Ano de dois mil e vinte e cinco**, na Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade **MARIA TAVARES VARELA MENDES**, no estado civil de viúva, natural que foi da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, com última residência habitual em Água de Gato, São Domingos;

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos

a) JOSÉ MARIA LOPES MOREIRA, viúvo, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achada São Filipe, Praia;

b) CESALTINA VARELA MOREIRA, viúva, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Água de Gato, São Domingos;

c) FRANCISCA VARELA MOREIRA, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em São Domingos;

d) MARIA DO CARMO VARELA LOPES MOREIRA, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achada São Filipe, Praia;

e) RICARDINA VARELA LOPES MOREIRA, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achada São Filipe, Praia;

f) AUGUSTO LOPES MOREIRA, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente nos Estados Unidos da América;

g) LEONOR VARELA LOPES MOREIRA FREDERICO, casada com Domingos Borges Frederico, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em São Domingos;

h) AUZENDA TAVARES LOPES MOREIRA, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente nos Estados Unidos da América

i) AUXILIA MARIA VARELA MOREIRA, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em São Domingos;

j) OLIVIO VARELA LOPES MOREIRA, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente nos Estados Unidos da América.

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2642/2025

A Notária

Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira
EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 116F e 117F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **João José Silva da Costa**, falecido no dia sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Júlia Pereira Borges**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Gualdino Borges Silva Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Felisberta de Oliveira Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Felipe Borges da Costa e Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Alexandra Lopes Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Armando Borges da Costa Silva**, no estado de falecido e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Ferreira**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Portugal e **Martinho Borges da Costa Silva**, no estado de falecido e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Ilidia Sanches Tavares**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal.

No dia **dezoito de Junho de dois mil e doze**, em Monte Iria, faleceu a Senhora **Júlia Pereira Borges**, no estado de viúva natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos acima identificados.

No dia **vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um**, em Portugal, faleceu o Senhor **Armando Borges da Costa Silva**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Ferreira**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, os seus filhos: **Benvindo Ferreira Costa Silva**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Eunice de Jesus Lopes Soares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Anabela Ferreira Costa Silva**, divorciada, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal, **Natalina Ferreira Costa Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal.

No dia **oito de Junho de dois mil e catorze**, em Monte Iria, faleceu o Senhor **Martinho Borges da Costa Silva**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria Ilidia Sanches Tavares**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Cláudia Sofia Sanches da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Monte Iria, **Ana Maria Sanches da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Monte Iria, **Katiline Sanches da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Monte Iria.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezassete dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos).

Registada sob o n.º 1074905/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-Extrato-****Conservadora-Notária: Alícia Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 29 de dezembro de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta e dois**, de folhas **31 a 31 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: **Primeira habilitação** - Que no dia dez de setembro de dois mil e dois, faleceu na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Augusta Maria Andrade do Rosário**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, no estado de casada com Martinho Francisco do Rosário, com última residência habitual na então Vila do Porto Novo. **Segunda habilitação** - Que no dia dezasseis de fevereiro de dois mil e dez, faleceu na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Joaquim Andrade do Rosário**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, filho de Martinho Francisco do Rosário e Augusta Andrade do Rosário, no estado de solteiro, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. **Terceira habilitação** - Que, no entanto, no dia dois de agosto de dois mil e dez, faleceu na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Martinho Francisco do Rosário**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, filho de Francisco João do Rosário e Hortência Maria Monteiro, no estado de viúvo, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. Que os falecidos não fizeram testamentos ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixaram descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhes: **segunda habilitação** - o pai Martinho Francisco do Rosário, pós falecido, **primeira e terceira habilitações, os seguintes filhos: Maria Augusta Andrade**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo, **Oswaldo do Rosário e Alcides Andrade do Rosário**, naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residentes em Portugal, todos solteiros, maiores e os netos: **Edgar Alexandre Soares do Rosário**, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, em representação de **António Martinho Andrade do Rosário**, falecido em Portugal em 07/07/2022, **José Delgado do Rosário, Evanilda Delgado do Rosário e Juceila Delgado do Rosário**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo, residentes na cidade do Porto Novo, em representação de **Domingos Martinho do Rosário**, falecido em 13/04/2017, na freguesia de Santo André - Porto Novo e **Oswaldina Andrade da Cruz**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo, em representação de Francisca Andrade do Rosário, falecida em 01/06/2020, na cidade do Porto Novo. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos. Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 29 de dezembro de 2025.

Processo nº 1075082

Conta nº 202556375

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,


Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 51 a 52 outorgada no dia 19-12-2024, na qual, **Maria do Rosário da Graça Martins**, casada com João Baptista Martins, natural de Santo Antão, residente em Portugal.

Alega com exclusão de outrem. que é dona e legítima possuidora dos seguintes prédio: 1- Um trato de terreno - Formação pela Reunião dos prédios números 1025/0 e 1142/0, situado em Cruzinha, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro Apóstolo sob o nº 1244/0, medindo 79,3 metros quadrados, confrontando do Norte com Herdeiros de Antónia Carolina Cruz; Sul com Benvindo Carlos dos Santos, Este e Oeste com Rua, omisso no registo predial.

2- Prédio de 1º andar, com regojo, construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão com uma cozinha/copa, uma sala de visita e hall de entrada e no 1º andar com dois quartos de dormir e uma casa de banho, desanexado do prédio rústico nº 9413/0, situado em Fajã Domingas Benta, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 4071/0, medindo 318,4m2, confrontando do Norte, com Levada; Sul, com Caminho e João Joana Jesus; Este com Manuel Natividade Costa Delgado e Oeste com Jorge Martins, omisso no registo predial.

3- Prédio parcialmente em ruínas, com um quarto de dormir, uma casa de banho e uma cozinha, desanexado do prédio rústico nº 9413/0, situado em Fajã Domingas Benta, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 4072/0, medindo 63,2m2, confrontando do Norte e Este com Caminho; Sul, com Miguel Duarte e Oeste com António Manuel Lopes, omisso no registo predial.

Alega que os referidos prédios veio a posse por compra feita nos herdeiros de **Filipe Manuel Nicolácia e Antónia Francisca Pires**, por documento particular no ano 1999, tendo feito a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória. mas desde logo, entrou na posse e Iruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre par forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

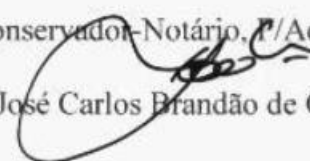
Os interessados. querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 23-12-2025.

Conta n.º 106931/2025

O Conservador-Notário, /Acumulação
José Carlos Brandão de Oliveira





Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: FELISMINO MONTEIRO BENCHIMOL

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 — Iª Série, que no dia 06-06-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 91 a 92 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

Primeira Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia cinco de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, faleceu em Pinhão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **João Josefa Piedade**, no estado de casado, com Felicidade Teresa Fernandes, filho de Josefa Maria Piedade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Pinhão tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Bento João Piedade**, casado, residente em Pinhão; **2- Manuel João Piedade**, casado, residente em São Vicente; **3- Josefa Felicidade Fernandes Andrade**, divorciada, residente em São Vicente; **4- José João Piedade**, casado, residente em Pinhão; **5- António João Piedade**, solteiro, maior, residente em Pinhão; **6- Terêncio João Piedade, casado, residente em Pinhão.**

Segunda Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, **Felicidade Tereza Fernandes**, no estado de viúva, filha de Manuel José Coutinho e de Tereza Felicidade Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos os acima identificados; e sua neta, em representação do seu filho, **João José Piedade**, pré-falecido em treze de março de Setembro de dois mil e três, a saber, **Maria de Jesus Fortes Piedade**, divorciada, residente em Ponta do Sol;

Terceira Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e catorze, faleceu em Pinhão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de Ribeira Grande, **António João Piedade**, no estado de solteiro, filho de João Josefa Piedade e de Felicidade de Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Pinhão, tendo deixado como única herdeira legitimária a sua filha, **Antónia Monteiro Piedade**, solteira, maior, residente em Pinhão.

Quarta Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia dez de Maio de dois mil e dezasseis, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, **Manuel João Piedade**, no estado de solteiro, — filho de João Josefa Piedade e de Felicidade de Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande. Tendo como ultima residência em Ribeira Bote — São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Vlademir Lenine Rocha Piedade**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **2- Amílcar César Rocha Piedade**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente. Residente em São Vicente. **3- João Manuel Rocha Piedade**, solteiro, maior, residente em São Vicente.

Quinta Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e dois, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente. **Josefa Felicidade Fer-**

nandes Andrade, no estado de viúva, filho de João Josefa Piedade e de Felicidade Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Ribeira Bote - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Filomena Fernandes Andrade**, casada, residente em Bélgica; **2- Maria Helena Fernandes Andrade**, solteiro, maior, residente em São Vicente.; **3- Vera Lúcia Fernandes Andrade Santos**. Casada, residente em São Vicente.

Sexta Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, faleceu em Pinhão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, **Bento João Piedade**, no estado de casado, com Vitória Joana Gomes, filho de João Josefa Piedade e de Felicidade Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Pinhão - Santo Antão, - tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- João Bento Gomes Piedade**, casado, residente em Pinhão; **2- Jerónimo Piedade Gomes**. Solteiro, maior, residente em Pinhão; **3- Maria da Fátima Gomes Piedade**, divorciada, residente em Portugal.

Todos herdeiros são naturais da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande exceto os filhos do falecido Manuel João Piedade

Que os falecidos não deixaram testamentos ou qualquer disposição de últimas vontades, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos, **João Josefa Piedade; Felicidade Teresa Fernandes; José João Piedade; António João Piedade; Manuel João Piedade; Josefa Felicidade Fernandes Andrade e Bento João Piedade.**

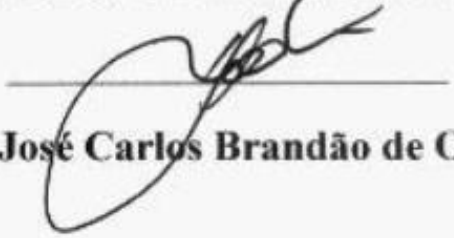
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86. -A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 23-12-2025.

Reg.sob o n.º 952388 /2025

O Conservador-Notário, P/Acumulação



José Carlos Brandão de Oliveira



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Nome do serviço: Conservatória/cartório de São
Lourenço dos Órgãos Endereço/Morada: João Teves
Telefone/fax/email: 271 10 41



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol** em substituição da Notária Substituta Carla Monteiro Varela, do Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro A, de folhas cento e um a cento e quatro, a justificação notarial a favor dos seguintes herdeiros: **Sra. Joana Mendes Semedo**, viúva, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **João Cabral Miranda**, viúvo, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos e concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **Helena Lúcia Semedo Cabral Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Portugal; **Maria de Lourdes Semedo Miranda**, casada com Octávio de Andrade sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Assomada; **Maria Olinda Semedo Miranda**, casada com Manuel Mendes Vieira Gonçalves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Cumbém- Assomada; **Manuel Sousa Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **Nicolina Maria Sousa Orrico Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em África do Sul, Miriam Helena Lima Ramos, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Várzia-Praia; **Raquel de Jesus Orrico Sousa Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda - Praia, **Carla Simone Orrico Lima Ramos**, solteira, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Fazenda - Praia, **João Paulo Orrico Lima Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Maria Madalena Jesus Souto Amado**, viúva, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **Maria Liné Souto Amado Miranda Gonçalves**, casada com Amaro Mendonça Gonçalves, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Portugal; **Ana Isabel Souto Amado Miranda Semedo**, casada com Emanuel Andrade Semedo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Achada São Filipe-Praia; **Fernando Jorge Souto Amado Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **José Maria Souto Amado Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Nilce Filomena Souto Amado Orrico**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Nelson António Souto Amado Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Eliseu José Souto Amado Orrico**, divorciado, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Estados Unidos da América; **Paulo Jorge Souto Amado Fernandes Orrico**, casado com Sónia Maria Mendes Fernandes sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ponta d'Água-Praia; **Filipe José Castro Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Londres; **Maria Rosa da Cruz**, viúva, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em João Teves; **Fernanda Isabel Barros Orrico**, casada com João Carlos Brazão Gonçalves de Barros, Maria Elizabete da Cruz

Orrico de Pina, casada com Zacarias de Pina, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Prainha-Praia; **Helena da Cruz Orrico**, casada com Adelino Varela Ribeiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Prainha-Praia; **Filomena Leonor da Cruz Orrico**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **Ineida Hermínia da Cruz Orrico**, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **Fernando Jorge da Cruz Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Estados Unidos da América; **Emanuel Vladmir da Cruz Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em João Teves; **José Maria Varela Orrico**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Praia, na qualidade de herdeiros de **HONORATO CABRAL MIRANDA**, adiante designada como **JUSTIFICANTE**, foi dito:

1. Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio rústico de sequeiro, com uma casa coberta de telha Francesa e dependências, situado em João Teves, com a área de 4217 m2, confrontando do Norte com estrada principal, Sul com Manuel do Carmo Correia, Este e Oeste com Eulália Correia Fonseca, inscrito na matriz da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **234/0**, com o valor matricial de **um milhão de escudos**.
2. Que esse prédio veio a posse dos **JUSTIFICANTES** por morte do avô, **Sr. HONORATO CABRAL MIRANDA**, quem o possuía no ano 1918 por compra na senhora Eulália Coreia Fonseca.
3. Que desde esse ano, portanto a mais de **vinte anos**, os **JUSTIFICANTES** veem exercendo sucessivamente, em nome próprio como herdeiros, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente, para a criação de gado, nele pretende construir uma habitação própria, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos, treze de março de dois mil e dezanove.

CONTA:

Artº 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº . 307

O Notário, P/S

[Handwritten signature]

/ **Felismino Monteiro Benchimol** /



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO NOTÁRIO P/S: JOÃO CORREIA

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.06.2025, de folhas **90 a 91** do livro de notas para escrituras diversas número **22** deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de Auzenda Elisete Vital da Fonseca, Abner Vital da Fonseca, Maria José Monteiro da Fonseca**, nos termos seguintes:

Primeira habilitação

Que no dia **03.07.2000**, no Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto, na Praia, faleceu **Auzenda Elisete Vital da Fonseca**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Maria José Monteiro da Fonseca e de Nuno Vital, que teve sua última residência em Cidade Velha, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiros os seus filhos **Dolize Fonseca de Pina Borges**, casada com Altino Lopes Borges no regime de comunhão de adquiridos, e **Igor da Fonseca Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes na cidade da Praia.

Segunda Habilitação

Que dia **14.07.2016**, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu, **Abner Vital da Fonseca**, de trinta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, no estado de solteiro, filho de Nuno Vital e de Maria José Monteiro da Fonseca, que teve sua última residência em Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, sem descendentes nem ascendentes, tendo deixado como únicos herdeiros seus pais **Nuno Vital e Maria José Monteiro da Fonseca**, já divorciados, naturais ele da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, e ela da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Cidade Velha.

Terceira habilitação

Que no dia **13.06.2024**, faleceu **Maria José Monteiro da Fonseca**, no estado de divorciada, natural que foi da freguesia de Santiago Maior, concelho de

Santa Cruz, filha de José Benício Monteiro da Fonseca e de Benvinda Alves da Cunha Fonseca.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos **Auzenda Elisete Vital da Fonseca**, solteira, maior, residente em Portugal, **Lek Dias Nuno Vital da Fonseca**, casado com Coretta Ruthetta Williams no regime de comunhão de adquiridos, residente em Santa Cruz, **Abdulai Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente em Portugal, **Abdias Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia, **Amiltã Geisa Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América, **Abidy Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente em Senegal, **Mader Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia, **Abner Nuno Vital da Fonseca e Auzenda Elisete Vital da Fonseca**, já falecidos e **Dolize Fonseca de Pina Borges, e Igor da Fonseca Pereira**, acima identificados, por direito de representação da mãe

Auzenda Elisete Vital da Fonseca, e Nuno Vital, divorciado, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente na Cidade Velha, por direito de representação do filho **Abner Vital da Fonseca**.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 31 de dezembro de 2025.

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Notário P/S,
João Bernardo Correia

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone-2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE — SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 — 1ª Série, que no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.º Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 83, de folhas 48 á 48 v a Justificação Notarial em que é justificante **João Gabriel Sousa dos Reis**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor de trato de terreno, situado em Chã de Galinha - Corda, medindo 59,99 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2805/1, confrontando do Norte, com João Gabriel Sousa dos Reis; Sul com Silvestre João Costa Este, com Adilson Monteiro Costa Maocha e do Oeste com Estrada: O justificante alega na referida escritura que o referido prédio lhe veio a posse Sucessão Hereditária e por compra, feitos os restantes Herdeiros de Inês Sousa, por documen-

to particular e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, aos 30 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o nº 1075459/2025



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira publicação**, que no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 6vº do livro de notas número D/83, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Joaquim do Carmo Almeida**, falecido no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com a última residência habitual em Ribeirinha, ilha de São Vicente, de setenta e sete anos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, com união de facto reconhecido com Hilaria Dos Santos Fernandes, no regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: - a) - Josefina Rosa do Carmo, unida de facto com Orlando Mateus Rocha Lima, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, residente em

Portugal; b) Francisco Gabriel Rosa do Carmo, acima identificado; c) Elisabete Rosa do Carmo, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. -Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do

Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. -Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 29 de dezembro de 2025.

Conta:202591321 - Processo-1074480

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, Para efeitos da **primeira** Publicação nos termos no disposto no artigo 86º -A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial no dia onze do mês de dezembro do corrente ano, no livro de notas para escrituras diversas numero 20/A de folhas 147 a 148, foi lavrada uma escritura de Justificação Notarial na qual, a senhora **EURIDICE LOPES SEMEDO COSTA**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro - Tarrafal, residente em Assomada e de passagem por esta cidade, contribuinte fiscal número 109171365, titular do cni número 19780829F003Z, válido até 21/01/2029, emitido pela república de Cabo Verde, adiante designado por **justificante**, se declara com exclusão de outrem que é dono e legítimo dono e legítimo possuidor, de um veículo automóvel de marca **Mitsubishi**, modelo **Montero**, matriculado no Serviço Nacional de Viação da Praia, sob o número **ST-63-BV**, registada na Conservatória do Registo Comercial e automóvel da Praia, sob o número **2233**, no Livro **IP, nº 5º**, a favor de **JÚLIA SILVA BARRETO**, ao qual atribui o valor de trezentos mil escudos.---Que, o mencionado veículo, veio à sua posse por doação ocorrida entre este e a sociedade **acima mencionada**, em dezembro de dois mil e sete, pelo preço de trezentos mil escudos **de escudos**.

Que embora a referida compra e venda não tenha sido formalizada, certo é que o primeiro outorgante, logo após efetivação da compra e venda, entrou na posse do veículo, de forma ininterrupta, sem violência ou oposição de

quem quer que seja e à vista de toda a gente, cuidando-o e mantendo-o, dele gozando todas as utilidades proporcionadas pelo mencionado veículo.

Que deste modo o justificante, possui tal veículo automóvel em nome próprio há cerca de seis anos, embora não tenha nenhum título que o legitime a invocar o direito de propriedade sobre o mesmo veículo automóvel, o mesmo vem exercendo uma posse de boa fé, contínua, pacífica e publicamente, pelo que, adquiriu o respetivo direito de propriedade por usucapião.

ESTÁ CONFORME

Conservatória/Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025.

Conta:

Artº 20.4.2.....1000.00

Imposto Selo-----200.00

Total..... 1.200\$00

(mil e duzentos escudos).

Reg. Sob o nº 1077851/2025.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de São Lourenço dos Órgãos, Cidade de João Teves, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 271 10 41 / VOIP (333) 6707, Email: Conservatoria.CartorioOrgaos.gov.cv @

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação nos termos do nº 3 do artigo 100º do código do Notariado alterado pelo Decreto – lei número 45/2014 de 20 de agosto, que no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas números **92**, a folhas **95 a 97 vº** foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Heins Jurgem Bertram**, casado sob o regime de separação de bens com Lídia Maria Bertram, segundo declara, contribuinte fiscal número 161814336; e **Alexandre Bertram**, casado com Maria de Fátima Ferreira Varela Bertram, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número 171516303, ambos naturais da República Federal da Alemanha, de nacionalidade alemã, residentes em Alemanha, nas qualidades de cônjuge sobrevivente e filho de Anita Katharina Bertram, que também era conhecida por Anita Katharina Ossowkhi, falecida em dezanove de junho de dois mil, são únicos herdeiros da mesma, conforme certidão de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira (habilitação de Herdeiros), emitida pelo tribunal da Relação de Sotavento, datada de um de dezembro de dois mil e vinte e um, e por conseguinte, são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico**, medindo **403,3 m2 (quatrocentos e três vírgula três metros quadrados)**, situados em Ribeira da Barca, freguesia e concelho de Santa Catarina- ilha de Santiago, confrontando do Norte com Rocha, Sul com Edifício das Alfândegas, Este com Heins Jurgem Bertram e Oeste co Estrada Publica, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **105928/0**, com o valor matricial de **trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio á posse por compra feita pela justificante **Heins Jurgem Bertram á Câmara Municipal de Santa Catarina**, no ano mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de trezentos e vinte e dois mil quatrocentos escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória

dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição de prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no normal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. De selo:200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta nº 997813



DGNI, Cartório Notarial da Região da 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito- Avenida da liberdade- Assomada. CP* Cabo Verde, Telefone +(238) 2655499/ VOIP(333)6332, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

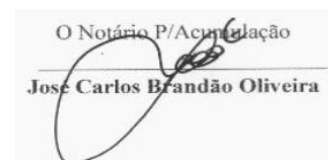
Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 494 49 verso, outorgada no dia 16-12-2025, na qual **Pedro Jesus Lima**, casado com Vicência Santos Neves Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América, declara que é dono e legítimo possuidor de um prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo na cave com uma garagem e no rés-do-chão com três quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha/copa, uma sala comum e hall de entrada, situado em Ladeira das Canas, medindo 141 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2925/0, confrontando do Norte e do Oeste com Caminho; Sul, com Domingos Pires e de Este, com Borda O Justificante alega que o referido prédio lhe veio a posse por compra feita na senhora Alice Fonseca Lima, por documento particular no ano de 2005, e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar o usucapião

como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição, uma vez que exercem uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar desta publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 23-12-2025.

Reg sob o nº 1065104



DGRN, Conserva egistos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde,

Primeiro Cartório Notarial da Praia

Notaria: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 05.01.2026, a folhas 02 e 03 do livro de notas para escrituras diversas número 367 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habitação de Herdeiros por óbito de Judith Hungria Silva Pereira Sena Duarte**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco**, num domicílio no Bairro Craveiro Lopes, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Judith Hungria Silva Pereira Sena Duarte**, aos oitenta e seis anos de idade, no estado civil de casada sob o regime de comunhão geral de bens com Daniel Cecílio Semedo Sena Duarte, natural que foi da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boavista, filha de Patrício Maria Pereira e Aida Hungria Silva, que teve a sua última residência habitual em Bairro Craveiro Lopes, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, nem ascendentes, tendo-lhe sucedido como único herdeiro, o seu cônjuge, **Daniel Cecílio Semedo Sena Duarte**, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente no

Bairro Craveiro Lopes, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira o mesmo herdeiro ou com ele possa concorrer à sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

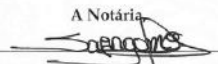
Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 5 de janeiro de 2026.

CONTA: 1077478/2025

Artigo 20º 4.2 1.000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada
Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto
Andrade Gomes NIF- 353331112

Primeiro Cartório Notarial da Praia

Notaria: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo, 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/ 2014, de 20 de agosto, que no dia 30.12.2025, a folhas 65 e 66 do livro de notas para escrituras diversas número 366 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habitação de Herdeiros por óbito de Letícia Gomes Monteiro de Pina Lopes**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinete oito de setembro de dois mil e vinte e cinco**, na freguesia de Camide, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **Letícia Gomes Monteiro de Pina Lopes**, aos noventa e dois anos de idade, no estado civil de viúva de João Lopes, natural que foi da freguesia e concelho de, Santa Catarina, filha de Albino Gomes de Pina e de Domingas Monteiro Varela, que teve sua última residência habitual em Achadinha, Praia.

2. Que a falecida não deixou descendentes, ascendentes ou cônjuge e fez testamento público, lavrado aos 19.10.2022, neste Cartório Notarial, no Livro número 17, a folhas 35 frente a 37 frente, no qual instituiu em igual proporção para cada um como legatários, os sobrinhos.

a) **António de Pina Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achadinha, Praia;

b) **Enilce Manuela Gomes Souto Fernandes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Valdemar Freitas Pinto Xavier, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cidadela, Praia.

c) **Áurea Helena Gomes de Pina**, viúva, natural de Angola, residente nos Países Baixos; d) **Assunção Helena de Pina Souto Fernandes de Oliveira**, que também usa Assunção Helena Oliveira, casa da com Vinício Silva Santos Oliveira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

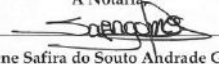
Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 30 de dezembro de 2025.

CONTA: 1076040/2025

Artigo 20º 4.2 1.000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada
Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto
Andrade Gomes NIF- 353331112

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda publicação**, que no dia vinte quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 98º do livro de notas número C/83, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **António Margarida Libânia**, falecido dia que no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Felipe, ilha de São Vicente, de setenta e oito anos, que foi natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha de Boavista - Cabo Verde, no estado de solteiro, e lhe sucedeu como única herdeira legítima, a sua filha **Zenaida Silva Libânia** solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo -Os interessa-

dos, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março. -Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 24 de dezembro de 2025.

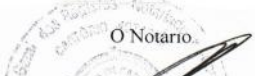
Conta:202591124

Processo-1073924

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 126F e 127F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingos Lopes**, falecido em Achada Tomás, no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e cinco, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Justa Mendes Tavares**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em Achada Tomás - Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Elizabeth Tavares Lopes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **José Paulo Pereira Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria Mendes Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Principal, **Alcides Lopes Tavares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente

em França, **Victor Tavares Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França e **Remígio Lopes Tavares**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria José Monteiro Semedo, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **"de cujus"**. Está conforme o original.

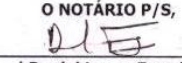
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1074550/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

www.governo.ev governodecaboverde O caboverde gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50-Iª Série, que no dia 17-12-2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, de folhas 07 verso a 8 verso, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, na qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação: Que, no dezanove de setembro de dois mil e dezasseis, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Maria do Nascimento**, que também usava o nome de **Maria do Nascimento Delgado**, de setenta e sete anos de idade, no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual na Cidade das Pombas.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber: **a) Alice Nascimento Rodrigues**, solteira, maior, residente em São Vicente; **b) Daniel Delgado Veiga**, solteiro, maior, residente na Cidade das Pombas; **c) Elizabeth Delgado Veiga**, solteira, maior, residente em Portugal; **d) Maria Augusta Delgado Veiga**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **e) Carlos Delgado Veiga**, solteiro, maior, na Cidade das Pombas, Paul; **f) Octávio Nascimento Delgado Veiga**, casado, com Ana Cristina Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, falecido; **g) José Augusto Delgado Veiga**, solteiro, maior, residente em Passo, Paul; **h) Januária Maria Delgado Mota Rodrigues**, casada com José Pedro Dias Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Passo, Paul; **i) Joanita Nascimento Mota**, solteira, maior, residente em Passo, Paul, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul.

Segunda Habilitação: Que, no

dia quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Octávio Nascimento Delgado Veiga**, de quarenta e sete anos de idade, no estado casado com **Ana Cristina Melo Veiga**, sob o regime de comunhão de adquiridos, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual na Cidade da Ribeira Grande - Santo Antão.

Que, o falecido não deixou descendentes, não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros o seu pai e sua esposa nos termos da alínea b) do artigo 2061 e nº 1 do artigo 2069 do Código Civil, a saber: **a) Gustavo Daniel Veiga**, solteiro, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Cidade das Pombas; **b) Ana Cristina Melo Veiga**, divorciada, natural desta freguesia e concelho, residente em Ribeira Grande.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notariais, otsete de janeiro de 2026.

Processo nº 1071483

Conta reg. sob o nº 202520402



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patricia Silva Varela
EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A. do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 23.12.2024, de folhas **42 a 43** do livro de notas para escrituras diversas número **366** do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Notária, **Lic. Heleny Patricia Silva Varela**, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Eugénio Reis Tavares**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **dez de outubro de dois mil e vinte e cinco**, em Boston, Massachusetts, Estados Unidos, faleceu Eugénio Reis Tavares, aos setenta e sete anos de idade, no estado civil de casado com Iolanda Dos Santos Teixeira Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, que teve a sua última residência em 111 Alexander Street, 1, Boston, Massachusetts 02125.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os filhos:

2. **a) Rosy Elisabeth Dos Santos Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

b) Neusa Claudine Dos Santos Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América

c) Kátia Sofia Dos Santos Tavares, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

d) Maria Albertina Dos Santos Tavares Semedo, casada com Luis Miguel Tavares Semedo no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

e) Edna Margarida Dos Santos Tavares Ferreira, casada com Paulino Maria Do Rosário Ferreira no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referencia termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região De Primeira Classe da Praia, em 29.12.2025.

A Notária,

Heleny Patricia S. Varela

CONTA: 10755217/2025
Art. 20º 4.2. 1000\$00
Selo do Acto 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. NIF-353331112 • www.govmc.cv () gcvemodacabverde O caboverdejcv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE — SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 55 v à 56 v a Justificação Notarial em que é justificante **Silvia dos Santos Cruz**, casada, com AAGE QVIST, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em França, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora de prédio de regadio - desanexado do prédio n.º 9549/0, situado em Fajã Domingas Benta - Ribeira da Torre, medindo 655,2 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 13154/0, confrontando do Norte, com Cecília Estevão: Sul, com Alberto Marciano Neves; Este, com Manuel Freitas e do Oeste com Carmelita Dos Santos Cruz. A justificante alega na referida escritura que o referido prédio, lhe veio a posse Sucessão Hereditária e partilha, feita nos restantes Herdeiros de Marcos André da Cruz

e Antónia Joana dos Santos, por documento particular e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, para efeito de trato sucessivo, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º **1077305/2026**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE — SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 52 à 52 v a Justificação Notarial em que são justificantes **Manuel do Espírito Santo Pinheiro e Maria Páscoa Oliveira Mota Pinheiro**, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, naturais da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal, se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com duas divisões, situado em Corda, ilha de Santo Antão, medindo 60,1 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2141/0, confrontando do Norte, com Beco; Sul e Este, com Baldio e do Oeste com Estrad: Os justificantes alegam na referida escritura que o referido prédio, lhe veio a posse por compra, feita no senhor, Victor Antão Lopes, por documento particular no dia 20-

02-1990 E nesse caso fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição. uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Grande - Santo Antão, aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º **1071954/2026**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO P/S: **Daniel Lopes Ferreira**

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia dezoito do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito, de folhas cinquenta e cinco verso à cinquenta e seis, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e sete do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Copacabana, faleceu o referido **Vasco Jorge Coelho de Oliveira Martins**, natural que foi de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, no estado de casado com Margarida Bernabé Lima Brito Martins sob o regime da comunhão de adquiridos.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Vamar Sando Brito Martins, casado com Amélia Cristina da Cruz Delgado Martins**, sob o regime da

comunhão de adquiridos, residente em Boa Vista; **b) Mara Lima Brito de Oliveira Martins**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido "de cujus".

Os interessados querendo, podem impugnar judicialmente esta escritura nos termos do artigo 87º do Código do Notariado.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.0.4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 1067577
Conta n.º 202517834

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO P/S: **Daniel Lopes Ferreira**

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 122F e 123F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Ana Cabral Lopes**, falecida no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, no estado de casada, sob o regime de comunhão de adquiridos com **Belmiro Gomes**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **José Carlos Lopes Gomes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria de Jesus Vicente Ortet**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, **João Sacramento Lopes Gomes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Dalila Belaidouni**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Mário Jorge Lopes Gomes**, divorciado, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal, **Cristina Maria Lopes Gomes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Emanuel de Jesus Mendes da Veiga**, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios,

concelho de Lisboa, residente em Portugal. No dia **doze de Novembro de dois mil e nove**, em Portugal, faleceu o Senhor **Belmiro Gomes**, no estado de viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos acima identificados.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus". Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

Conta 1069618

Registada sob o n.º 1069618/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria, CartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas número 90 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Celestina Monteiro Morais Almeida**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia quatro de junho do ano dois mil e vinte e um, faleceu no Banco da Urgência do Hospital Batista de Souza na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Celestina Monteiro Morais Almeida**, que também usava o nome de **Celestina Monteiro Morais** no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Fonte Inês, Ilha de São Vicente. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros os seus dez filhos.

1- Maria Alcina de Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em Sal Rei.

2- Luiza Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

3- Dirce Helena Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

4- Conceição Maria Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

5- Maria Elvira Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

6- Maria da Conceição Morais Almeida, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em São Vicente.

7- Manuel Narino Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

8- Justina Felicidade Almeida dos Santos, casada com José António Dos Santos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Tarrafal de São Nicolau.

9- Carlos Jorge Morais Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em São Vicente.

10- Neusa Cristina Morais Almeida Duarte, casada com Rui César Lima Almeida Duarte sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente. Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Celestina Monteiro Morais Almeida**. Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 18 do mês de Setembro de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

10/16223

A NOTÁRIA
Isabel Maria Gomes da Veiga
Isabel Maria Gomes da Veiga



Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 128F e 129F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Catarina Soares Gonçalves**, falecida em França, no dia dois de Março de mil novecentos e noventa e oito, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Jacinto Landim Gomes**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Júlio Gomes Landim Tavares**, solteiro, maior, natural de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Margarida Gonçalves Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Principal, **Silvio Gomes Soares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo,

jo, concelho de São Miguel, residente em Principal, **Edna Gomes**, solteira, maior, natural de França, residente em França. Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

- Registrada sob o n.º 1078768/2026.

O NOTÁRIO P/S,

[Assinatura]
/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Felismino Monteiro Benchimol

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 21/A, a folhas 07 e verso, a seguinte habilitação:

Que têm pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação:

Que no dia dezassete do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, faleceu, sem testamento ou disposição de última vontade a Sra. Que no dia vinte e seis de janeiro do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, faleceu em EUA, a **Sra. DOMINGAS ALBERTO TAVARES**, viúva, natural que foi da Angola e com última residência 42 OLDFIELDS ROAD,1, BOSTON MASSACHUSETTS 02121.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os filhos legítimos:

a) **KASSANDRA TAVARES ORTET**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santa Catarina, residente em Estados Unidos.

b) **ANTÓNIO TAVARES ORTET**, solteiro, maior, natural de Estados Unidos, residente em Estados Unidos.

Que, não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86º A e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Arto.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº ____/2025

O Conservador/Notário
[Assinatura]
Felismino Monteiro Benchimol
e duzentos escudos

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



Contacto: (+238) 999 52 69



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 08 de Janeiro

AVENIDA
Fazenda - Av. C. de Lisboa - 261 36 90

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEXTA - 09 de Janeiro

STA ISABEL
A.S.A. - Frente B.V. - 262 37 47

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 10 de Janeiro

ACHADA SÃO FILIPE
Achada São Filipe - 264 72 56

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 11 de Janeiro

UNIVERSAL
Palmarejo - 262 93 98

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 12 de Janeiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 13 de Janeiro

MODERNA
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 27 19

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 14 de Janeiro

CENTRAL
Plat. - Av. Amílcar Cabral - Tel: 261 11 67

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11